



LEI Nº 510/2016 - PMO

"Dispõe sobre a instituição "Marcha Para Jesus" no âmbito do município de Oiapoque e dá outras providências".

O **Prefeito do Município de Oiapoque**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **promulga** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída o Projeto a "**Marcha para Jesus**", no âmbito do município de Oiapoque, a ser realizada anualmente conforme calendário mundial.

Parágrafo Único – O evento instituído pelo *caput* deste artigo ficará incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Oiapoque.

Art. 2º - A "**Marcha para Jesus**" será organizada pela Comissão dos Ministros Evangélicos de Oiapoque e Administrada Pela – **AMPAJO** – Associação Marcha Para Jesus de Oiapoque dos que será realizada em circuito determinado pela organizadora, em consonância com os órgãos competentes que darão o respaldo necessário.

Art. 3º - A "**Marcha para Jesus**" realizará convênios entre Município, Estado e União, podendo ser viabilizado em programas de subvenções sociais ao atendimento da Associação Marcha Para Jesus em conformidade ao seu estatuto social.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias da Administração Municipal e de Fundos Culturais que rege em Lei nacional e de outros meios de dotações instituída pela Prefeitura de Oiapoque.

Art. 6º - Os eventos culturais da Macha Para Jesus poderá ser investidos em doações ou dotações de imposto de renda diretamente aos eventos realizados, tanto pessoa jurídica quanto física garantido em Lei.

Art. 7º - Será instituído um conselho Eclesiástico Municipal pelas Igrejas Locais, com regimento próprio, como forma de acompanhamento, normatização e fiscalização dos recursos destinados aos eventos culturais da Associação Marcha Para Jesus.

Art. 8º - Será realizado cadastro das instituições empresas e Pessoas física junto ao Conselho Eclesiástico e da Assistência Social junto a Prefeitura para efeito legal, junto as receitas.

Art. 9º - O evento Marcha Para Jesus terá todo o apoio, social, administrativo, empresarial no município.

Parágrafo Único – As instituições empresariais poderão ter em Lei, bônus junto a administração Municipal e Estadual em receitas, como forma de incentivo a cultura deste evento

Almeida



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito
Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 – Centro
Email: oiapoquepm@hotmail.com



“Marcha Para Jesus” desde de que estejam cadastradas e regulamente em dias com suas receitas nos tributos Municipais e Estadual.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Oiapoque, em 28 de abril de 2016.


MIGUEL CAETANO DE ALMEIDA
Prefeito de Oiapoque

Miguel Caetano de Almeida
Prefeito Municipal de Oiapoque
CPF 21.2746.1-04